

**IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799 COMPANHIA ABERTA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 dias do mês de setembro de 2022, às 08:00 horas, realizada exclusivamente de modo digital, a **IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900. **2. PRESENÇA E MESA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Péricles Pereira Druck. **3. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a rerratificação das deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10 de agosto de 2022 ("RCA Aprovação 5ª Emissão"), para retificar a redação da deliberação "4", itens "4.1.(r)" e "4.1.(s)" da RCA Aprovação 5ª Emissão, a qual aprovou a realização, bem como dos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de até R\$ 720.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 12, inciso (I) do estatuto social da Companhia; (ii) a ratificação da autorização para a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na Categoria S1, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308 ("CRA" e "Securitizadora" ou "Debiturista", respectivamente), incluindo eventuais aditamentos a tais instrumentos, que serão emitidos com lastro nas Debêntures e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), pela Lei nº 11.076, de 3º de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), pelo Código ANBIMA de Ofertas Públicas ("Código ANBIMA"), elaborado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430/22") e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis ("Oferta"), incluindo, sem limitação, aos seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"); (iii) a ratificação da autorização à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, sem limitação, a contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todas as demais deliberações da RCA Aprovação 5ª Emissão que não foram expressamente modificadas na deliberação "(i)" acima e consolidação das deliberações rerratificadas neste ato. **4. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (i) A rerratificação dos itens "(r)" e "(s)", da deliberação "4.1" tomada no âmbito da RCA Aprovação 5ª Emissão, que aprovou a realização da Emissão pela Companhia, os quais passarão a vigorar conforme abaixo: **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, desde a primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade") ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. (r) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro." (ii) a ratificação da autorização para a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários; (iii) a ratificação da autorização à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, sem limitação, procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, dentre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não foram integralizadas; e (iv) a ratificação de todas as demais deliberações da RCA Aprovação 5ª Emissão que não foram expressamente modificadas na deliberação "(i)" acima e consolidação das seguintes características e condições principais da Emissão rerratificadas neste ato, conforme abaixo: (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuído, observado o disposto na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação da Debiturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão). (b) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 720.000 (setecentos e vinte mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries serão definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Debiturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Na hipótese da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, respectivamente, após o Procedimento de Bookbuilding, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debiturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de Debiturista, observada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentos mil) Debêntures, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA ("Montante Mínimo"), conforme será previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Termo de Securitização"), e observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série (conforme definido abaixo). (c) Procedimento de Bookbuilding: A Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e pedidos de reserva dos investidores que sejam considerados Investidores Institucionais serão considerados no Procedimento de Bookbuilding dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto (conforme abaixo definido). Os Investidores definirão: (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser emitida e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série e, consequentemente, as Debêntures 1ª Série, não serem colocadas; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding"). (d) Número da Emissão: A Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia. (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série". A existência da 1ª Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") e no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a ser realizado no âmbito da Oferta, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a 2ª Série em qualquer caso será emitida, com, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures 2ª Série, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo Debêntures 2ª Série"). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Companhia, sendo certo que, uma vez verificada a demanda, deverá ser da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, a decisão sobre a alocação das Debêntures entre as diferentes séries, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série, de forma que somente a 1ª Série poderá ser cancelada, hipótese na qual a totalidade das Debêntures será emitida na 2ª Série neste caso, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na 1ª Série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debiturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRA. (f) Destinação dos Recursos: Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Companhia ("Recursos"), serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Companhia ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III à Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"). Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Companhia, poderão ser transferidos para tais subsidiárias pela Companhia por meio de, exemplificativamente: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) mútuo; (iv) transação comercial; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei. (g) Preço de Integralização: O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série. (h) Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 11163-1, agência 0001, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208). As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, e as integralizações dos CRA ocorram até às 16:00. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária. Será admitida, a subscrição das Debêntures com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para as Debêntures de uma determinada Série em cada Data de Integralização, observados os termos descritos no Contrato de Distribuição. (i) Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA: As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série, caso haja, vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização. (j) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (k) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2022 ("Data de Emissão"). (l) Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cauteles ou de certificados, e não serão conversíveis em ações. (m) Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome da Debiturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e a sua transferência operar-se-á por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. O Livro de Registro de Debêntures Nominativas e o Livro de Transferência de Debêntures Nominativas serão escriturados e mantidos pela Companhia, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes. (n) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada de nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debiturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. (o) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (p) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária. (q) Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária. (r) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, desde a primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade") ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. (s) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. (t) Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão. (u) Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão. (v) Forma e Local de Pagamento das Debêntures: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia em conta corrente de titularidade da Securitizadora, necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento. (w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referidos ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido na escritura de emissão) subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil para fins de pagamento, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos. (x) Amortização Programada das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 12 de agosto de 2027, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (y) Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 11 de agosto de 2028 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão ("Dados de Amortização das Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (z) Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada. (aa) Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração tributária que ensejar a possibilidade de resgate antecipado e com comunicado à Debiturista e ao Agente Fiduciário dos CRA de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. Enquanto não for realizado o resgate pela Companhia previsto na Escritura de Emissão, a Companhia continuará arcando com os tributos incidentes (gross up) nos termos da Escritura de Emissão. (bb) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debiturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). (cc) Resgate Antecipado Facultativo: Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. (dd) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. (ee) Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia. (ff) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debiturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Juros Moratórios"). Os valores mencionados nos itens (i) e (ii) acima serão calculados sobre o montante devido e não pago. (gg) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão. (hh) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a estes atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Péricles Pereira Druck – Presidente. Conselheiros Presentes: Péricles Pereira Druck, Eurito de Freitas Druck, Paulo Iserthard, Paulo Sérgio Viana Mallmann e Roberto Faldini. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Porto Alegre, 08 de setembro de 2022. Péricles Pereira Druck - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Registro profissional nº 8431213 em 16/09/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 223087670 - 09/09/2022. Autenticação: 501419ACB36BBE3D63FA483FFEA9651B29E3E171. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.